

Extrato do consorciado - 29/10/2025 18:11:50

GER. OPER. ATENDIMENTO CSRI GERAR DOCUMENTOS E BOLETOS DE CONSOR

Grupo: 040025 Cota: 0024 00 CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO

Contrato: 0004374964

Dados Cadastrais			
Pessoa: Física	CPF/CNPJ: 616.891.143-04	Docto: 94012031842	Data Nascimento: 30/01/1980
Profissão:		Endereço da correspondência	
Endereço: Rua Elson Carlos Nº 51		Complemento:	CEP: 61905-395
Bairro: Piratininga		Cidade: MARACANAÚ	UF: CE
		Cx.postal:	Telefone: -
		Ramal:	

Dados do plano			
Data venda: 28/01/2020	Data Adesão: 27/01/2020	Tipo de venda: EMPRESAS 4	
1ª assembleia: 28/02/2020 024	Taxa adm.: 25,0000	Produto: 000001 IMÓVEIS	
Plano básico: 192 meses	Fundo reserva: 2,0000	SubProduto: 000001 IMÓVEIS	
Prazo do grupo: 192 meses	% Mensal do Fundo Comum: 0,6356	Último reajuste em: 01/04/2025	
Plano de seguro:	% Mensal c/ Taxas: 0,7439	Próximo reajuste em: 25/04/2026	
Seguradora:	% cob.contemp: 0,0000		

Assemb. Atual: 25/11/2025 093	Vencimento: 17/11/2025	Local: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Filial de venda: 000001 ITAÚ	Ponto de venda: 007979 ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	
Filial adm.: 000001 ITAÚ	Comissionado: 007979 ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA	
Convênio:	Camp. Venda:	

Sit. de cobrança: NORMAL	NM. Cobrador:	Data última sit.: 29/01/2020 03:32:09
Bem: 000035 IMÓVEL PADRAO 150 MIL	Valor crédito: 242.983,00	

Data prevista para o encerramento: 24/02/2034	Data do ultimo vencimento: 15/02/2034
Dt. contemplação: 22/01/2021	Crédito: 162.699,75
Tipo contempl.: Sorteio	Créd. corrig.: 163.235,39
Data do Pagamento: 29/04/2021	Valor bem entregue: 163.235,39
Entrega docum.: 22/02/2021	Líquido a pagar: 0,00

Percentuais				Contribuição mensal			
Pago	Atraso	A cobrar	Total	% Mensal do Fundo Comum:			
% normal: 36,1668	0,0000	62,8887	99,0555	Ideal pago:	37,0648		
% antecipado: 0,9445			0,9445	Diferença:	-0,0465	% Seguro:	0,000000
TOTAL: 37,1113	0,0000	62,8887	100,0000	Ideal Devido:	62,9352	Valor contribuição mensal:	1.807,55

Conta Corrente											
Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vi. crédito	Vi. Devido	Vi. pago	Multa	Juro/I. Seguro	% pago % difer.
093	166799002	001-0 RECBTO. PARCELA	17/11/2025	15/10/2025	000035	242.983,00	1.807,55	1.807,55	0,00	0,00	0,6356 0,0000
092	165655149	001-0 RECBTO. PARCELA	15/10/2025	16/09/2025	000035	242.983,00	1.807,55	1.807,55	0,00	0,00	0,6356 0,0000
091	164319674	001-0 RECBTO. PARCELA	15/09/2025	18/08/2025	000035	242.983,00	1.807,55	1.807,55	0,00	0,00	0,6356 0,0000
090	163383161	001-0 RECBTO. PARCELA	15/08/2025	30/07/2025	000035	242.983,00	1.807,55	1.807,55	0,00	0,00	0,6356 0,0000
089	161860063	001-0 RECBTO. PARCELA	15/07/2025	17/06/2025	000035	242.983,00	1.807,55	1.807,55	0,00	0,00	0,6356 0,0000
088	160545505	001-0 RECBTO. PARCELA	16/06/2025	15/05/2025	000035	242.983,00	1.807,55	1.807,55	0,00	0,00	0,6356 0,0000
087	159767135	001-0 RECBTO. PARCELA	15/05/2025	22/04/2025	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
086	158683552	001-0 RECBTO. PARCELA	15/04/2025	20/03/2025	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
085	157633526	001-0 RECBTO. PARCELA	17/03/2025	19/02/2025	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
084	156566581	001-0 RECBTO. PARCELA	17/02/2025	21/01/2025	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
083	155369803	001-0 RECBTO. PARCELA	15/01/2025	17/12/2024	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
082	154225091	001-0 RECBTO. PARCELA	16/12/2024	19/11/2024	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
081	153872774	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2024	11/11/2024	000035	226.409,00	1.684,26	1.684,26	0,00	0,00	0,6356 0,0000
080	152559616	001-0 RECBTO. PARCELA	15/10/2024	08/10/2024	000035	226.409,00	1.684,23	1.684,23	0,00	0,00	0,6356 0,0000
079	151058843	001-0 RECBTO. PARCELA	16/09/2024	02/09/2024	000035	226.405,46	1.684,23	1.684,23	0,00	0,00	0,6356 0,0000
078	149918817	001-0 RECBTO. PARCELA	15/08/2024	01/08/2024	000035	226.405,46	1.684,23	1.684,23	0,00	0,00	0,6356 0,0000
077	148645152	001-0 RECBTO. PARCELA	15/07/2024	24/06/2024	000035	226.405,46	1.684,23	1.684,23	0,00	0,00	0,6356 0,0000
076	147542995	001-0 RECBTO. PARCELA	17/06/2024	23/05/2024	000035	226.405,46	1.684,23	1.684,23	0,00	0,00	0,6356 0,0000
075	146682397	001-0 RECBTO. PARCELA	15/05/2024	02/05/2024	000035	226.405,46	1.684,23	1.684,23	0,00	0,00	0,6356 0,0000
074	145316607	001-0 RECBTO. PARCELA	15/04/2024	20/03/2024	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
073	144449670	001-0 RECBTO. PARCELA	15/03/2024	29/02/2024	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
072	143158953	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2024	18/01/2024	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
071	142140665	001-0 RECBTO. PARCELA	15/01/2024	20/12/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
070	141236466	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2023	28/11/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
069	140218112	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2023	28/10/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
068	139098370	001-0 RECBTO. PARCELA	16/10/2023	25/09/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
067	137867806	001-0 RECBTO. PARCELA	15/09/2023	17/08/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
066	137247905	001-0 RECBTO. PARCELA	15/08/2023	07/08/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
065	136064492	001-0 RECBTO. PARCELA	17/07/2023	30/06/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
064	135043226	001-0 RECBTO. PARCELA	15/06/2023	30/05/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
063	134445303	001-0 RECBTO. PARCELA	15/05/2023	30/05/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
062	133743669	001-0 RECBTO. PARCELA	17/04/2023	14/04/2023	000035	219.193,98	1.630,59	1.630,59	0,00	0,00	0,6356 0,0000
061	132469897	001-0 RECBTO. PARCELA	15/03/2023	10/03/2023	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
060	131989258	001-0 RECBTO. PARCELA	15/02/2023	09/02/2023	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
059	130722080	001-0 RECBTO. PARCELA	16/01/2023	30/12/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
058	130341682	001-0 RECBTO. PARCELA	15/12/2022	20/12/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
057	129626901	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2022	20/11/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
056	128948829	001-0 RECBTO. PARCELA	17/10/2022	11/10/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
055	128125543	001-0 RECBTO. PARCELA	15/09/2022	09/09/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
054	127165505	001-0 RECBTO. PARCELA	15/08/2022	20/08/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
053	126409540	001-0 RECBTO. PARCELA	15/07/2022	20/07/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
052	125680378	001-0 RECBTO. PARCELA	15/06/2022	23/05/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
051	125218239	001-0 RECBTO. PARCELA	16/05/2022	09/05/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
050	124410702	001-0 RECBTO. PARCELA	18/04/2022	20/04/2022	000035	202.638,42	1.507,43	1.507,43	0,00	0,00	0,6356 0,0000
049	123728070	001-0 RECBTO. PARCELA	15/03/2022	04/03/2022	000035	179.262,58	1.333,53	1.333,53	0,00	0,00	0,6356 0,0000

Extrato do consorciado - 29/10/2025 18:11:50

GER_OPER_ATENDIMENTOCSRIGERAR DOCUMENTOS E BOLETOS DE CONSOR

Grupo: 040025 Cota: 0024 00 CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO										Contrato: 0004374964				
048	123096151	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/02/2022	01/02/2022	000035	179.262,58	1.333,53	1.333,53	0,00	0,00	0,00	0,6356	0,0000
047	122618103	001-0	REC.BTO. PARCELA	17/01/2022	06/01/2022	000035	179.262,58	1.333,70	1.333,70	0,00	0,00	0,00	0,2857	0,0000
046	121773415	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/12/2022	12/11/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
045	121215024	001-0	REC.BTO. PARCELA	16/11/2022	10/11/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
044	120794982	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/10/2022	11/10/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
043	120169157	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/09/2022	10/09/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
042	119585423	001-0	REC.BTO. PARCELA	16/08/2022	10/08/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
041	118987192	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/07/2022	12/07/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
040	118456221	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/06/2022	11/06/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
	117685409	022-0	REC.BTO. DIFERENCA	17/05/2022	10/05/2021	000035	179.262,58	124,40	124,40	0,00	0,00	0,00	0,0266	-0,0266
039	117685408	001-0	REC.BTO. PARCELA	17/05/2022	10/05/2021	000035	179.262,58	1.333,71	1.333,71	0,00	0,00	0,00	0,2850	0,0000
	117685034	361-0	PAGTO BEM	17/05/2022	12/04/2021	000035	179.262,58	-155.000,00	-155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
039	117685033	102-0	SOBRA CRÉDITO DILUÍDA	17/05/2022	12/04/2021	000035	179.262,58	2.047,88	2.047,88	0,00	0,00	0,00	0,9445	0,0000
	117685032	366-0	PAGTO BEM SOBRA DE C17	17/05/2022	12/04/2021	000035	179.262,58	-2.047,88	-2.047,88	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	117685031	361-0	PAGTO BEM	17/05/2022	12/04/2021	000035	179.262,58	-6.187,51	-6.187,51	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
038	117557378	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/04/2022	15/04/2021	000035	179.262,58	1.346,96	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2812	0,0266
037	117065537	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/03/2022	15/03/2021	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
	116691653	196-0	ANALISE BENS IMOVEIS/C04	03/2022	125/02/2021	000035	162.699,75	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
036	116680641	001-0	REC.BTO. PARCELA	17/02/2022	17/02/2021	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
035	116070759	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/01/2022	15/01/2021	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
034	115580512	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/12/2020	15/12/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
033	115091184	001-0	REC.BTO. PARCELA	16/11/2020	16/11/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
032	114504393	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/10/2020	15/10/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
031	113980044	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/09/2020	15/09/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
030	113500680	001-0	REC.BTO. PARCELA	17/08/2020	17/08/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
029	112980822	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/07/2020	15/07/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
028	112484512	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/06/2020	15/06/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.222,53	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
027	112061157	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/05/2020	15/05/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.271,34	0,00	0,00	0,00	0,2993	-0,0115
026	111625818	001-0	REC.BTO. PARCELA	15/04/2020	15/04/2020	000035	162.699,75	1.222,53	1.173,80	0,00	0,00	0,00	0,2763	0,0115
025	111171595	001-0	REC.BTO. PARCELA	16/03/2020	16/03/2020	000035	156.216,75	1.173,80	1.173,80	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000
024	110280943	001-0	REC.BTO. PARCELA	17/02/2020	28/01/2020	000035	156.216,75	1.173,80	1.173,80	0,00	0,00	0,00	0,2878	0,0000

(*) Movimento não apropriado

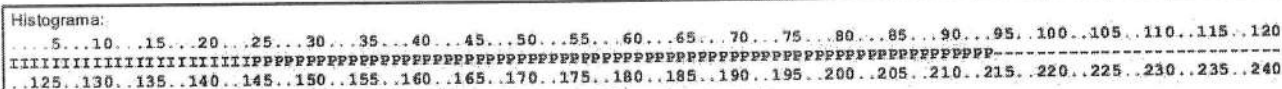
TOTAIS:	-53.880,40	-53.881,48	0,00	0,00	0,00	37,1113	-0,0465
TOTAL SQG:		0,00				0,0000	

Valores / Percentuais pagos		
Fundo comum:	77.252,03	37,1113
Fundo de Reserva:	1.686,32	0,8395
Taxa de Administração:	28.295,56	15,4325
Adesão(-):	0,00	0,0000
Seguros:	0,00	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste Sdo.Caixa	0,00	0,0000
TOTAL:	107.233,91	53,3633

Resumo Parcelas Pagas			
Qtde Total: 070	Em Atraso: 1 a 30 dias:	000	0,0000
	31 a 60 dias:	000	0,0000
	Mais de 60 dias:	000	0,0000
	Qtde Total Atraso:	000	0,0000

Valores / Percentuais a pagar		
Fundo comum:	152.921,84	62,9352
Fundo de Reserva:	2.821,97	1,1614
Taxa de Administração:	23.264,67	9,5746
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	0,00	0,000000
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste.Sdo.Caixa:	0,00	0,0000
Diferença de parcela:	-132,43	-0,0545
TOTAL:	178.876,05	73,8167

Resumo Parcelas a Pagar	
Qtde Total: 099	Qtde Furo: 000
Diferença Grupo	
Qtde de parcelas: 000	Percentual: 0,0000



Negociações

Termo Rateado/Rateado	29/01/2020
Transferência de Cota	28/04/2021
Antecipação diluída/Rateado	29/04/2021

(*) Negociação pendente.

RECIBO

ANA VIRGÍNIA DE PAULA MARQUES - Registradora e Notária Pública

Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271 Lojas 7 e 8 - Maracanaú-CE CEP: 61.900-000 Fone: (085) 32931958 / 32931866
 e-mail: davi@cartoriomarkes.com.br CNPJ: 23.719.610/0001-45

Recebemos do(a) Sr. (a) **LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS**

Importância de **SETE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS**

referente aos seguintes serviços do talão nº **2021030146787**

VALOR DE
REFERÊNCIA R\$

TELEFONE PARA CONTATO 8100000000

CONTATO **LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS**

ATO	QUANT.	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	FERMOJU	FERC	TAXAS	TOTAL
7009	2	CONTRATO PART. DE ABERTURA DE CRÉDITO E M	5.948,33	297,36	84,50	832,04	7.103,47
7024	1	PRENOTAÇÃO	49,12	4,38	0,00	6,39	59,89
7011	1	TAXA REGISTRO - 7011	104,91	6,55	0,00	13,65	125,11
7016	3	AVERBAÇÃO DE BAIXA DE HIPOTECA	147,36	13,14	50,70	19,17	230,37
7013	4	INDICAÇÕES	23,36	8,80	0,00	3,04	35,20
5023	3	Cópia em papel Fotograma Microfilmado	14,64	0,75	2,58	1,89	19,86
7020	1	CERTIDÃO DE MATRICULA	21,70	1,06	8,14	2,83	33,73
TOTAL GERAL			6.309,42	332,04	145,92	820,25	7.607,63

DATA DE ENTREGA

DATA DE SAÍDA

Maracanaú, 29 DE MARÇO DE 2021

ATENÇÃO

1. Com base no Art. 205 da Lei nº 6.015/73, cessarão os efeitos da prenotação se ocorridos 30 dias do seu lançamento o título não tiver sido registrado.
2. Os atos praticados por este ofício, referente aos emolumentos pagos mediante a apresentação de cheques, só serão entregues após a compensação do mesmo.
3. Emolumentos cobrados a título de depósito poderão ser alterados após conferência da documentação mediante comunicação.
4. A documentação só será entregue mediante a apresentação deste recibo.
5. Com base no Art. 206 da Lei nº 6.015/73 se o documento não puder ser registrado ou o apresentante desistir do seu registro, da quantia paga serão deduzidos as buscas e prenotações.
6. TAXAS= ISS + EADEP + FRMP

ESCREVENTE RESPONSÁVEL

RECIBO

ANA VIRGÍNIA DE PAULA MARQUES - Registradora e Notária Pública

Av Dr. Mendel Steinbruch, 271 Lojas 7 e 8 - Maracanau-CE CEP: 61.900-000 Fone: (085) 32931956 / 32931866
e-mail: davi@cartoriormarques.com.br CNPJ: 23.719.610/0001-45

Recebemos do(a) Sr. (a) LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS

Importância de SETE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS

referente aos seguintes serviços do talão nº 2021030146787

VALOR DE
REFERÊNCIA R\$

TELEFONE PARA CONTATO 8100000000

CONTATO LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS

ATO	QUANT.	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	FERMOJU	FERC	TAXAS	TOTAL
7009	2	CONTRATO PART.DE ABERTURA DE CRÉDITO E M	5.948,33	297,36	84,50	832,04	7.103,47
7025	1	PRENOTAÇÃO	49,12	4,38	0,00	6,39	59,89
7011	1	TAXA REGISTRO - 7011	104,91	6,55	0,00	13,65	125,11
7018	3	AVERBAÇÃO DE BAIXA DE HIPOTECA	147,36	13,14	50,70	19,17	230,37
7013	4	INDICAÇÕES	23,36	8,80	0,00	3,04	35,20
5023	3	Cópia em papel Fotograma Microfilmado	14,64	0,75	2,58	1,89	19,86
7020	1	CERTIDÃO DE MATRICULA	21,70	1,06	8,14	2,83	33,73
TOTAL GERAL			6.309,42	332,04	145,92	820,25	7.607,63
DATA DE ENTREGA			DATA DE SAÍDA				

Maracanau, 29 DE MARÇO DE 2021

[illegible]

ATENÇÃO

- 1.Com base no Art. 205 da Lei nº 6.015/73, cessarão os efeitos da prenotação se ocorridos 30 dias do seu lançamento o título não tiver sido registrado.
- 2.Os atos praticados por este ofício, referente aos emolumentos pagos mediante a apresentação de cheques, só serão entregues após a compensação do mesmo.
- 3.Emolumentos cobrados a título de depósito poderão ser alterados após conferência da documentação mediante comunicação.
- 4.A documentação só será entregue mediante a apresentação deste recibo.
- 5.Com base no Art. 206 da Lei nº 6.015/73 se o documento não puder ser registrado ou o apresentante desistir do seu registro, da quantia paga serão deduzidos as buscas e prenotações.
- 6.TAXAS= ISS + FAADEP + FRMP

ESCREVENTE RESPONSÁVEL

**INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS****GRUPO/COTA Nº: 40025/024**

Valor da Carta de Crédito em R\$	Data da Assinatura	Data do Vencimento
162.699,75 – 40025/024	01/03/2021	15/02/2034

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, nos termos do artigo 45, parágrafo único, da Lei 11.795 de 08/12/2008, e Lei nº 9.514 de 20/11/1997, as partes aqui qualificadas ajustam e contratam a presente operação de Venda e Compra de Bem Imóvel, com Recursos Advindos do Sistema de Consórcio, e Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CREDORA

ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 – Torre Olavo Setubal, 7º Andar – Parte A - Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.776/0001-01, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal no final assinado e identificado, doravante denominada "Itaú".

CEDENTE (S),

CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO 61689114304, inscrita no CNPJ sob o nº 18.403.745/0001-67, com sede na Rua Acarajú, nº 1, Casa B, Bairro Piratininga, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, endereço eletrônico: lidianeresolve@gmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário: Carlos Alberto Alves de Castro, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG Nº 94012031842 - SSPDC/CE e do CPF Nº 616.891.143-04, filho de Francisco Alberto Monteiro de Castro e de Antônia Alves de Castro, endereço eletrônico: lidianeresolve@gmail.com, com endereço comercial supracitado, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO (S) COMPRADOR (ES),

CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG Nº 94012031842 - SSPDC/CE e do CPF Nº 616.891.143-04, filho de Francisco Alberto Monteiro de Castro e de Antônia Alves de Castro, endereço eletrônico: lidianeresolve@gmail.com, e sua cônjugue **LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG Nº 97015006932 SSP/CE e do CPF nº 850.298.153-68, filha de Francisco de Assis Farias e de Maria Liduina da Silva Farias, endereço eletrônico: desconhecido, casados no dia 06/11/2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a lei 6515/77, residentes e domiciliados à Rua Elson Carlos, nº 51, Bairro Piratininga, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, doravante denominados simplesmente **CESSIONÁRIOS e/ou COMPRADORES**.

VENDEDOR (ES),

ADERSON DA SILVA BRAS, brasileiro, separado judicialmente, e que declara não manter nenhum vínculo que constitua união estável, óptico, portador da cédula de identidade RG Nº 98010056174 SSPDC/CE – 2ª via e do CPF nº 219.574.523-15, nascido em 18/08/1951, filho de Aldisio Bras e de

Rubrica das partes

[Assinaturas manuscritas] Proposta: 90036874



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Raimunda da Silva Bras, endereço eletrônico: adersondasilvabras@gmail.com, residente e domiciliado à Alameda Maria Tereza, nº 339, Qd. 06, Bairro Cidade 2000, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**.

QUADRO RESUMO

1- IMÓVEIS

O vendedor é senhor e legítimo possuidor de uma (01) casa duplex, na Avenida Padre Jose Holanda do Vale, nº 1331, com frente para a Servidão Publica, Casa nº 01 com uma área construída de 68,66m2, com entrada independente, e seu respectivo Terreno 01 – Terreno regular, constituído de parte da parte do lote 01 e parte dos lotes nºs 02 e 03 da quadra nº 04, Loteamento Jardim Piratininga, no Distrito, Município e Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, com a área total de 112,20m2 (cento e doze metros e vinte centímetros quadrados). Devidamente descrito e caracterizado na matrícula adiante mencionada, dispensando-se aqui sua inteira descrição, nos termos do artigo segundo da Lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto número 93.240/86. Declaram os compradores que conhecem a descrição do imóvel constante na referida matrícula e não tendo havido qualquer alteração, ratificam-nas no presente instrumento. O imóvel supra foi adquirido conforme registro 06, feito em 19/12/2016, na matrícula nº 2547, do Cartório de Registro de Imóveis – 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará. Localização Cartográfica: 14.14.006.0232.00000

2 - PREÇO DE VENDA DOS IMÓVEIS

Casa

R\$ 155.000,00

Garagem

R\$ 0,00

Total

R\$ 155.000,00

3 - FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA

A - Com recursos próprios

R\$ 0,00

B - Com recursos da Carta de Crédito do Consórcio Itaú

R\$ 155.000,00

C - Com recursos do F.G.T.S.

R\$ 0,00

D - TOTAL

R\$ 155.000,00

4- INFORMAÇÕES SOBRE O CONSÓRCIO

a. Grupo/ Cota nº

40025/024

b. Data da Adesão

27/01/2020

c. Prazo do Plano

192 meses

d. Prazo Remanescente

156 meses

e. Data do Vencimento da 1ª Parcela

17/02/2020

f. Data do Vencimento da Próxima Parcela

15/03/2021

g. Data da Assembléia de Contemplação

22/01/2021

h. Valor da Carta de Crédito

R\$ 162.699,75

i. Valor Atual da Parcela Mensal

R\$ 1.222,53

j. Valor do Saldo Devedor/ Alienação Fiduciária

R\$ 190.735,85

k. Percentual Pago

3,7414 %

Rubrica das partes

[Handwritten signatures of the parties]

Proposta: 900368



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

I. Percentual Remanescente 96,2586 %

5 - VALOR LÍQUIDO A SER LIBERADO AO VENDEDOR

A - Com recursos da Carta de Crédito do Consórcio Itaú R\$ 155.000,00
 B - Com recursos do F.G.T.S. R\$ 0,00
 C - TOTAL R\$ 155.000,00

6 - CONTA CORRENTE PARA CRÉDITO DO VALOR A SER PAGO AO VENDEDOR

ADERSON DA SILVA BRAS – 219.574.523-15

Banco 237 – Agência 0288-7 - nº da conta corrente 0129947 – 100 %

7 - VALOR DEVIDO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INTERVENIENTE QUITANTE

R\$ 0,00

8 - FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INTERVENIENTE QUITANTE

A - Com recursos próprios R\$ 0,00
 B - Com recursos da Carta de Crédito do Consórcio Itaú R\$ 0,00
 C - Com recursos do F.G.T.S. R\$ 0,00
 D - TOTAL R\$ 0,00

9- CONTA CORRENTE PARA CRÉDITO DO VALOR A SER PAGO AO INTERVENIENTE QUITANTE

XX

10 - CONTA CORRENTE PARA REEMBOLSO DO COMPRADOR

CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO - CPF 616.891.143-04

Banco: 260 – Agência: 0001 – Conta Corrente: 41836013-6

11 – PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

90 dias

12 – VALOR ATRIBUÍDO AOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO

Casa R\$ 160.000,00
 Garagem R\$ 0,00

13 – MODO DE PAGAMENTO

A- (X) Documento de Cobrança
 B- () Débito na conta corrente

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. **Cessão de Direitos:** O Cedente, autorizado pelo Itaú, transfere ao Cessionário todos direitos e obrigações previstos no Contrato de Adesão que regula o Grupo/Cota de consórcio apontados no item 4-a.

Rubrica das partes

Carlos

ma

Carlos

Carlos

Carlos

Carlos

Carlos

Proposta: 90036874



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. O Cessionário declara que recebeu cópia do contrato de adesão, o leu previamente, não tendo qualquer dúvida em relação ao que ali restou disposto. Concorde com todas as cláusulas e condições do contrato de adesão e, através deste instrumento, assume todas as obrigações nele previstas, em especial as de natureza financeira.
- 1.2. O Cessionário fará os pagamentos das parcelas na forma indicada no item 13.
- 1.2.1. Sendo assinalado o item 13-B, o Cessionário pagará todos os valores devidos em decorrência do Contrato de Adesão mediante débito em sua conta corrente mantida junto ao Itaú, que deverá ter saldo disponível suficiente. O Itaú, desde já autorizado a efetuar o débito, entregará o respectivo valor à Administradora. **A insuficiência de saldo na conta corrente apontada no item 13-B configurará atraso no pagamento.**
- 1.2.2. Sendo indicado o item 13-A, o Cessionário fará todos os pagamentos por meio de documento de cobrança (carnê ou equivalente) a ser emitido pelo Itaú e enviado para endereço indicado pelo Cessionário. Se o Cessionário não receber o documento de cobrança em tempo hábil para efetuar o pagamento, deverá comunicar o fato ao Itaú, que o instruirá a respeito de como proceder. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cessionário do pagamento.
- 1.3. O cessionário, neste ato, confere poderes especiais ao Itaú, na qualidade de gestor dos negócios do grupo e mandatário dos seus interesses e direitos, para, em caráter irrevogável e irretratável, (i) tomar todas as providências necessárias à administração do grupo, inclusive receber e dar quitação, efetuar pagamentos e constituir advogados para a defesa dos interesses do grupo; (ii) representá-lo perante outros consorciados, terceiros, órgãos governamentais e empresas seguradoras para a contratação dos seguros previstos no contrato de adesão; e (iii) representá-lo nas assembleias gerais ordinárias em que não estiver presente, inclusive votando as matérias da ordem do dia.
2. **Venda e Compra:** O Vendedor é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, quite de impostos, taxas e despesas condominiais até esta data, dos imóveis descritos e caracterizados no item 1 do Quadro Resumo deste Contrato ("Imóveis").
- 2.1. O Vendedor, pelo presente e na melhor forma de direito, vende ao Comprador os Imóveis pelo preço certo e ajustado constante no item 2 do Quadro Resumo. O preço é pago nesta data, na forma do item 3 do Quadro Resumo, sendo que o valor mencionado no item 3-B é pago por meio dos recursos da Carta de Crédito do Consórcio Itaú concedida ao Comprador, na forma estabelecida no Contrato de Adesão a Grupo do Consórcio Itaú de Bem Imóvel ("Contrato de Adesão").
- 2.2. O valor da Carta de Crédito destinado ao pagamento do preço de compra dos Imóveis, indicado no item 5-A, será liberado ao Vendedor por meio de crédito na conta-corrente, conforme indicada no item 6 do Quadro Resumo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a devolução deste Contrato ao Itaú, devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis competente, acompanhado de ficha original de matrícula atualizada dos Imóveis, comprovando o efetivo e perfeito registro da garantia de alienação fiduciária aqui constituída.
- 2.3. A liberação ao Vendedor do valor correspondente aos recursos de FGTS, indicado no item 5-B do Quadro Resumo, utilizados pelo Comprador, quando for o caso, para pagamento do preço dos Imóveis, estará sujeita às mesmas condições e prazo previstos na cláusula 2.2, acima, e observadas as regras de utilização do FGTS, estabelecidas pela Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operadora do FGTS.

Rubrica das partes

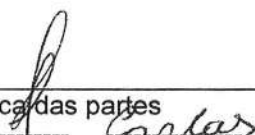
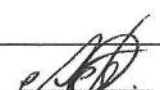
Proposta: 90036874



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

- 2.4. O Vendedor outorga ao Comprador a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação do preço de venda dos Imóveis, para nada mais reclamar, a qualquer tempo.
- 2.5. O Vendedor, nesta data, transfere ao Comprador toda a posse, domínio, direito e ação que exerce sobre os Imóveis, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a tornar esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. Todos os impostos, taxas e demais tributos que a partir desta data venham a incidir sobre os Imóveis correrão por conta do Comprador.
- 2.6. O Comprador e Vendedor, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, na data da entrega a Itaú das vias contratuais assinadas, o comprovante de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.
- 2.6.1. Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.
- 2.7. Até a data de assinatura do presente Contrato, o Vendedor se responsabiliza expressamente por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre os Imóveis, passando, a partir dessa data, tal responsabilidade ser exclusivamente do Comprador.
- 2.8. O Vendedor e o Comprador declaram que se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos condominiais existentes até a data da assinatura do presente instrumento, sendo dispensada pela Itaú a apresentação do Comprovante de Quitação de Débitos Condominiais, ficando a Itaú isento de qualquer responsabilidade sobre referidas cobranças.
- 2.8.1. O Vendedor e o Comprador, quando necessário, responsabilizam-se pela apresentação do Comprovante de Quitação de Débitos Condominiais diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente.
- 2.9. **Caso não seja entregue a Itaú a comprovação de registro deste Contrato e da garantia de alienação fiduciária nele constituída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, este Contrato será resolvido automaticamente e de pleno direito, extinguindo-se todas as relações jurídicas dele decorrentes e ficando o Itaú exonerado de sua obrigação de liberar os recursos referentes à Carta de Crédito e do FGTS.**
3. **Sistema de Consórcio - Crédito da Cota e sua Utilização:** O Comprador faz parte do Consórcio Itaú, na forma descrita no item 4 do Quadro Resumo e condições estabelecidas no Contrato de Adesão a Grupo do Consórcio Itaú de Bem Imóvel (“Contrato de Adesão”).
- 3.1. O valor de cada parcela do consórcio corresponde à soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, taxa de administração e prêmio de seguro de vida, às quais serão acrescidos demais encargos contratuais.
- 3.2. O Comprador declara ter ciência de que a atualização da parcela é efetuada com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), com periodicidade anual, aplicável ao grupo de consórcio do qual faz parte. Ocorrendo mudança na legislação que rege a periodicidade de aplicação do índice de atualização da parcela, reduzindo o período de sua aplicação, o Comprador concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a atualização passará automaticamente a ser feita no menor prazo permitido por lei.

Rubrica das partes

 Proposta: 90036874



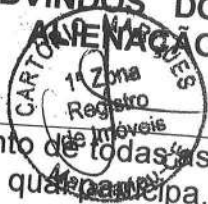
INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

- 3.2.1. Ocorrendo a extinção do INCC, o valor da parcela será atualizado pelo índice que vier a substituí-lo ou que vier a ser determinado em legislação específica ou, ainda, pelo que for determinado em AGE (Assembléia Geral Extraordinária) do grupo de consórcio.
- 3.2.2. O não pagamento de parcela ou descumprimento pelo Comprador de quaisquer obrigações estipuladas e previstas no Contrato de Adesão, nos prazos, condições e efeitos previstos, tornará desde logo, independentemente de notificação, aviso ou interpelação, vencida a totalidade da dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização pelos índices previstos no Contrato de Adesão, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total da dívida.
- 3.3. Caso a Itaú tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o crédito em nome do grupo de consórcio do qual o Comprador faz parte, além do que já foi previsto na cláusula anterior, serão devidos os honorários advocatícios e custas processuais.
4. **Vencimento Antecipado deste Contrato:** Além das situações previstas no Contrato de Adesão, em lei e neste instrumento, ensejarão o vencimento antecipado deste Contrato e do Contrato de Adesão, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, as seguintes situações: a) o Comprador incorra em mora; b) o Comprador deixe de cumprir qualquer obrigação assumida neste Contrato; c) o Comprador ceda ou transfira a terceiros os direitos e obrigações, ou por qualquer forma alienar os Imóveis, sem o prévio e expresso consentimento da Itaú; d) o Comprador deixe de purgar a mora caso seja para tanto intimado nos termos da cláusula 7, abaixo; e) contra o Comprador for movida qualquer ação, execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete os Imóveis, no todo ou em parte; f) Comprador tornar-se insolvente ou, como empresário, requerer recuperação judicial ou vier a falir; g) se verifique não ser verdadeira qualquer das declarações feitas neste Contrato; h) se o Comprador deixar de recolher, ou deixar de apresentar quando solicitado pela Itaú, os recibos comprobatórios dos pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas ou foro, lançados ou que seja dívida própria dos Imóveis; i) forem desapropriados qualquer dos Imóveis; j) o Comprador não mantenha os Imóveis em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem prévio e expresso consentimento do Itaú, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização das garantias; k) se houver uso indevido dos Imóveis; ou l) por solicitação da Itaú, o Comprador não substitua ou reforce a garantia estabelecida neste contrato.
5. **Garantia de Alienação Fiduciária:** Para garantir o pagamento do saldo devedor relativo à cota de consórcio indicada no item 4 do Quadro Resumo, o Comprador aliena à Itaú, em caráter fiduciário, a totalidade dos Imóveis, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.97.
- 5.1. Por força da alienação fiduciária, o Comprador cede e transfere à Itaú a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, reservando para si a posse direta, podendo, enquanto adimplente, utilizar livremente os Imóveis, por sua conta e risco. O Comprador, ainda, obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma prevista na lei.
- 5.2. A garantia fiduciária ora contratada abrange os Imóveis e todas as suas acessões melhoramentos, construções e instalações neles acrescidas e vigorará pelo prazo do plano n

Rubrica das partes

[Assinaturas] Proposta: 9003687

INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS



grupo de consórcio ao qual pertence o Comprador ou até o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais por ele assumida com o grupo de consórcio do qual participa, ou até que seja autorizado pela Itaú.

6. **Obrigações Decorrentes da Garantia:** O Comprador se compromete a manter os Imóveis em perfeito estado de segurança e habitabilidade e a pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício.
- 6.1. O Comprador obriga-se a fazer, as suas custas, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresso consentimento da Itaú. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela Itaú obrigando-se o Comprador a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.
- 6.2. Se a Itaú vier a pagar algum dos encargos inerentes aos Imóveis, o Comprador deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação.
- 6.3. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação da Itaú, o Comprador substituirá ou reforçará a garantia se houver deterioração dos Imóveis.
7. **Intimação de Pagamento:** Decorrido o prazo de carência determinado no item 11 do Quadro Resumo, contados do vencimento da prestação em atraso, a Itaú, ou seu cessionário, poderá intimar o Comprador, nos termos do art. 26, §1º da Lei nº 9.514/97, indicando-lhe prazo para que purgue a mora com o pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem no curso da intimação, acrescidas dos encargos previstos neste Contrato.
- 7.1. O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os acréscimos moratórios de que trata este Contrato não configurará a purgação da mora para os efeitos legais.
- 7.2. A intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar os Imóveis, ou, a critério desse, por seu preposto ou pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou ainda, pelo correio, com aviso de recebimento.
- 7.2.1. Se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo Oficial de Títulos e Documentos, a intimação será realizada por edital publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local dos Imóveis não houver imprensa com circulação diária.
- 7.3. Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo à Itaú ou a quem expressamente indicado na intimação.
- 7.4. Eventual diferença entre o valor pago e o valor devido deverá ser paga pelo Comprador juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Registro de Imóveis.
- 7.5. Purgada a mora perante o Registro de Imóveis, convalerão as obrigações do Comprador e a garantia de alienação fiduciária.

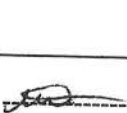
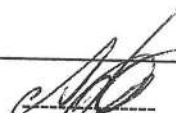
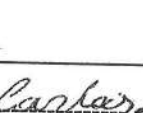
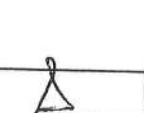
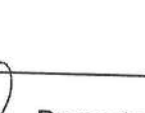
Rubrica das partes



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

8. **Consolidação da Propriedade:** Na hipótese de o Comprador deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e promoverá a averbação da consolidação da propriedade em nome da Itaú ou de seus sucessores.
- 8.1. O Comprador deverá desocupar os Imóveis no dia seguinte ao da consolidação da propriedade plena em nome da Itaú, deixando-os livres e desimpedidos de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à Itaú, ou àquele que tiver adquirido os Imóveis em leilão, a título de taxa de ocupação dos Imóveis, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação dos Imóveis estipulado neste Contrato, acrescido da variação do IGP-M, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a) do foro e das despesas de água, luz e gás referentes aos Imóveis; b) de todas as despesas e contribuições devidas ao condomínio de utilização ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário integrado pelos Imóveis; c) de todas as despesas necessárias à reposição dos Imóveis ao estado em que os recebeu.
- 8.2. Não ocorrendo a desocupação dos Imóveis pelo Comprador, no prazo e forma aqui ajustados, independentemente da penalidade estipulada na cláusula 8.1, acima, a Itaú, o adquirente dos Imóveis ou seus sucessores poderão propor ação de de posse contra o Comprador, sem prejuízo da cobrança e execução do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas neste Contrato. O Comprador declara-se ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, tal reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.3. A penalidade diária referida na cláusula 8.1 será exigível desde a data da alienação dos Imóveis em leilão até a data em que a Itaú ou seus sucessores vier a ser imitado na posse dos Imóveis.
- 8.4. O Comprador responde pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam sobre os Imóveis, até a data em que efetivamente transfira a posse dos Imóveis à Itaú, seus sucessores ou a quem ele indicar.
9. **Venda dos Imóveis:** Uma vez consolidada a propriedade plena em nome da Itaú ou de seus sucessores, por força da mora não purgada, os Imóveis serão alienados a terceiros, extrajudicialmente, por meio de leilões públicos, realizados de acordo com o previsto no art. 27 da Lei 9.514/97.
- 9.1. Os leilões serão conduzidos por leiloeiro oficial, legalmente habilitado para tanto e eleito pela Itaú, ao qual será devida comissão à taxa que se praticar para esse tipo de leilão no local em que este for realizado.
- 9.2. O primeiro público leilão será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome da Itaú. O preço mínimo de venda dos Imóveis, nesse primeiro público leilão, corresponderá ao valor de avaliação estipulado no item 12 do Quadro Resumo, o qual será atualizado pela variação do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice de atualização previsto no Contrato de Adesão. O valor de avaliação dos Imóveis poderá, ainda, a critério exclusivo da Itaú, ser revisto por meio de nova avaliação, realizada por companhia idônea a ser por ela indicada, incluindo-se os custos da nova avaliação no saldo devedor.
- 9.3. Considera-se incluído no valor do preço mínimo de venda o valor de todas e quaisquer benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, executadas pelo Comprador nos Imóveis.

Rubrica das partes

Proposta: 90036874



- Rubrica das partes

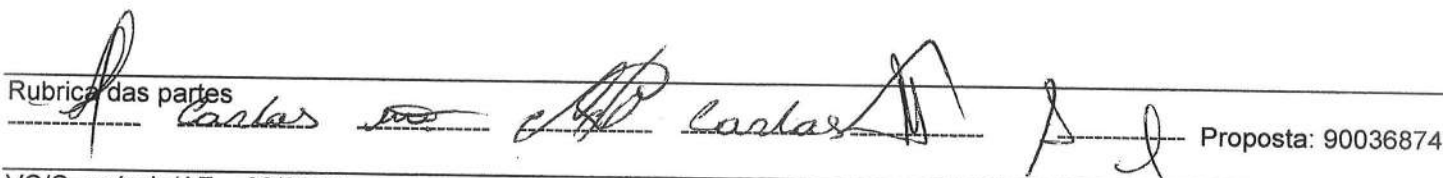
Proposta: 90036874



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

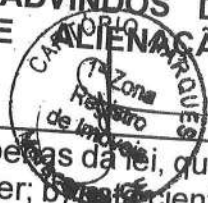
- 10.3. Caso no segundo público leilão não haja licitantes ou não seja oferecido lance que equivalha, pelo menos, ao valor mínimo acima estipulado, a dívida do Comprador decorrente deste Contrato estará quitada. Nesse caso, a Itaú disponibilizará o respectivo documento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do segundo leilão, e estará exonerada da obrigação de vender os Imóveis por meio de público leilão. A Itaú, ainda, não estará obrigada a indenizá-lo pelas Compras qualquer quantia, a qualquer título, e nem estará obrigado a indenizá-lo pelas benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias por ele realizadas nos Imóveis, nos termos do §5º ao art. 27 da Lei 9.514/97, não cabendo ao Comprador qualquer direito de retenção dos Imóveis.
- 10.4. Caso haja a venda dos Imóveis em qualquer dos dois públicos leilões previstos na cláusula 9 acima, a Itaú manterá, em seus escritórios, à disposição do Comprador, a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do primeiro leilão.
11. **Locação dos Imóveis:** Se os Imóveis estiverem locados, a Itaú, conforme previsto no §7º ao art. 27 da Lei nº. 9.514/97, poderá denunciar a locação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da consolidação da propriedade plena em seu nome, devendo os locatários desocupar os Imóveis em até 30 (trinta) dias contados da realização da denúncia.
- 11.1. Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a Itaú, a contratação ou a prorrogação de locação dos Imóveis por prazo superior a 1 (um) ano, sem concordância por escrito da Itaú.
12. **Outorga de Poderes:** O Comprador, em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, constitui a Itaú sua procuradora, até a solução da dívida, para representá-lo junto a Companhias Seguradoras referente ao seguro objeto deste Contrato, se contratado, e cartórios. O Comprador outorga, ainda, poderes à Itaú para representá-lo nos instrumentos de re-ratificação do presente Contrato, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto ao atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro do presente instrumento, assinando os competentes aditivos, concordando com cláusulas e condições e praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.
- 12.1. No caso de desapropriação dos Imóveis alienados, a Itaú fica autorizada a receber do poder expropriante a indenização correspondente, ainda que referente a levantamento de 80% (oitenta por cento) da oferta, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do Comprador. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a Itaú promoverá a cobrança da diferença diretamente do Comprador.
- 12.2. Havendo mais de um Comprador, inclusive cônjuge, qualquer que seja o regime de bens, esses se constituem, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, procuradores, até a solução da dívida, para o fim específico de recebimento de citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais ou extrajudiciais, bem como com os poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida ou alterações contratuais.

Rubrica das partes



Proposta: 90036874

INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS



13. **Declarações do Comprador:** O Comprador declara expressamente, sob as penas da lei, que: a) está ciente das condições em vigor para o seguro contratado, quando houver; b) está ciente e de acordo com a comunicação aos Órgãos de Proteção ao Crédito na hipótese de impontualidade no pagamento das prestações; e c) seus dados cadastrais e demais informações mencionadas nos formulários dos guias de contratação são verdadeiros e permanecem atualizados até esta data, obrigando-se a comunicar à Itaú qualquer alteração que ocorre nesses dados.
14. **Declarações do Vendedor:** O Vendedor declara sob as penas da lei civil e penal, que: a) não constituiu, sobre os Imóveis, nenhum ônus real; b) em se tratando de Imóveis integrantes de condomínio, estão quitadas todas as suas obrigações condominiais relativas aos mesmos, existentes até a presente data; e c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, os Imóveis não foram adquiridos na constância de união estável prevista na Lei 9.278/96 c/c artigo 1.723 do Código Civil, razão pela qual é o seu único e exclusivo proprietário.
15. **Declarações do Vendedor e do Comprador:** O Vendedor e o Comprador, se pessoas físicas, declaram, sob as penas da Lei: a) que não estão vinculados à Previdência Social, como empregadores, e que não são contribuintes na qualidade de produtores rurais, não estando, portanto, sujeitos às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Na hipótese de serem contribuintes da Previdência Social, deverá ser apresentada, por ocasião de registro deste Contrato no Serviço de Registro de Imóveis competente, a necessária Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS; e b) que seus estados civis são os constantes de suas qualificações neste Contrato e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária.
- 15.1. O Vendedor e o Comprador declaram, ainda, que contra qualquer deles pessoalmente não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências, e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir os Imóveis.
- 15.2. Na hipótese da Itaú, após a assinatura deste Contrato e antes do seu registro, tomar ciência, seja por qual for o meio, de algum apontamento judicial em nome do Vendedor, que possa afetar o imóvel objeto desta operação, a Itaú poderá solicitar às partes a apresentação de documento que comprove que o Vendedor possui bens suficientes para responder pelas dívidas objeto de ações judiciais que possui.
- 15.2.1. O documento indicado na cláusula 15.2 deverá ser apresentado à Itaú em até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação. Se o documento não for apresentado no prazo estipulado ou se a Itaú identificar que ele não comprova a suficiência de bens por parte do Vendedor para responder por suas dívidas judiciais, este Contrato será resolvido de pleno direito, ocasião em que a Itaú enviará notificação nesse sentido ao Comprador.
- 15.2.2. Na hipótese de cancelamento deste Contrato, conforme cláusula 15.2.1, o Comprador será o único responsável por reaver, junto à Prefeitura, o valor do para : título de recolhimento do ITBI.
- 15.3. O Vendedor e o Comprador declaram, sob as penas da lei, que seus dados cadastrais e demais informações mencionadas nos formulários de contratação desta operação são

Rubrica das partes

[Assinaturas manuscritas]

Proposta: 9003687



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

verdadeiros e permanecem atualizados até esta data. O Comprador obriga-se a comunicar a Itaú qualquer alteração que ocorre nesses dados.

16. **Certidões:** O Vendedor e o Comprador, quando pessoas jurídicas, comprovarão a inexistência de débito perante a Fazenda Nacional que trata o artigo 257 do Decreto 3048/99, com apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Receita Federal do Brasil, e da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por ocasião do registro deste contrato no Serviço de Registro de Imóveis, desde que não estejam isentos de apresentação na forma da lei.
- 16.1. Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, o Comprador deverá apresentar as certidões fiscais e de feitos ajuizados para o registro deste Contrato, sem prejuízo de outras exigidas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.
- 16.2. O Comprador, quando necessário, responsabiliza-se pela apresentação do Comprovante de Quitação de Débitos Condominiais diretamente ao Serviço de Registro de Imóveis competente.
17. **Divergência de Área:** Havendo divergência entre as informações contidas no carnê de IPTU ou na matrícula, quanto à área construída do Imóvel, indicada no laudo de avaliação elaborado a pedido da Itaú, e, na hipótese de, por qualquer motivo, haver a necessidade de corrigir essa inconsistência durante a vigência deste contrato, o Comprador deverá providenciá-la, as suas expensas, perante o órgão que possui a informação incorreta, sob pena de vencimento antecipado das obrigações deste Contrato.
18. **Sistema de Informações de Crédito – SCR:** A finalidade do SCR é prover o Banco Central do Brasil de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 18.1. O Comprador autoriza a Itaú, e as sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a: a) fornecer ao Banco Central, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas pelo Comprador e das garantias por ele prestadas, e b) consultar o SCR sobre eventuais informações nele existentes com relação ao Comprador.
- 18.2. O Comprador declara que está ciente de que a consulta ao SCR depende da autorização prévia e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi realizada sob autorização, ainda que verbal.
- 18.3. O Comprador declara que está ciente de que pode ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pela Itaú ou sociedade sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., poderá solicitar sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada à Itaú.

Rubrica das partes



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS



19. **Solução Amigável de Conflitos:** Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, o Comprador poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência de Itaú. A Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Comprador poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
20. **Cessão e Transferência pela Itaú:** A Itaú poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos decorrentes deste Contrato, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao cessionário, ficando este sub-rogado em todos os direitos e obrigações, ações da Itaú inclusive seguros.
21. **Cessão e Transferência pelo Comprador:** O Comprador poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis e do plano do Consórcio Itaú, desde que haja prévia e expressa anuência da Itaú, inclusive com a aprovação de crédito e cadastro do cessionário da dívida, o qual deverá assumir integralmente as obrigações previstas neste Contrato.
22. **Solidariedade:** Caso figure na qualificação das partes deste Contrato mais de um Comprador, estes declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações descritas neste Contrato.
- 22.1. O Garantidor constitui-se, neste ato, nos termos dos artigos 264 a 285 do Código Civil, Devedor Solidário do Consorciado, respondendo solidariamente com este, perante a Itaú, pelo cumprimento nas respectivas datas de vencimento de todas as obrigações assumidas pelo Consorciado neste Contrato e no Contrato de Adesão.
23. **Interveniente Quitante:** O Interveniente Quitante declara que recebe neste ato a importância indicada no item 8-B do Quadro Resumo, por meio de crédito na conta corrente indicada no item 9 desse Quadro Resumo, destinada à liquidação da dívida de responsabilidade do Vendedor perante o Interveniente Quitante. Em razão do pagamento ora efetuado, o Interveniente Quitante dá plena e irrevogável quitação ao Vendedor, autorizando o Sr. Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder ao cancelamento do registro e bem como das eventuais averbações a ele relativas, decorrentes da garantia instituída em seu favor, conforme indicado no item 1 do Quadro Resumo, desde que, concomitantemente, seja registrada a favor da Itaú, a Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato.
- 23.1. Em virtude do recebimento do seu crédito, o Interveniente Quitantes compromete-se a cedê-lo a Itaú juntamente com suas garantias, em conformidade com o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, na hipótese de o presente Contrato, por qualquer motivo, deixar de ser registrado.
24. **Tratamento de Dados Pessoais:** O Itaú Unibanco S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades (como, por exemplo, (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao seu perfil; (iii) atividades financeiras, de crédito, de investimento e cobrança; (iv)

Rubrica das partes

Proposta: 90036874

INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS DO SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

27. Os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que:

- I – não integram o ativo da administradora;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora;
- III – não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito da administradora;

28. A Itaú Administradora de Consórcios Ltda é neste ato representada nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 02/03/2020, às fls. nº 235/236 do livro nº 5.211, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por seus procuradores: Grupo I: Andrea Tattini Rosa, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.324.318-9 SSP/SP, CPF nº 089.543.208-05 e/ou Danila Ferreira Lopes, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 41199098-6 SSP/SP, CPF nº 319.626.848-90 e/ou Ligia Bertoni Campreguer Simões, brasileira, viúva, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 29.569.399-X SSP/SP, CPF nº 285.943.758-40 e/ou Pedro Roberto Romão, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.987.161-2 SSP/SP, CPF nº 073.416.178-61 e/ou Rosana Terceiro, brasileira, solteira, maior, capaz, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 15.708.684-7 SSP/SP, CPF nº 048.765.268-18; Grupo II: Cristiane Aparecida da Silva Seixas, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 226673960 SSP/SP, do CPF nº 128.404.928-06 e/ou Elaine Campos Artioli Rosa, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 00186056540 SSP/SP, do CPF nº 129.377.928-80, todos com endereço comercial em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bairro Parque Jabaquara.

29. Comparecem como Testemunhas neste instrumento: 1) Alessandra Farias Raskauskas Reis, brasileira, casada, analista de crédito imobiliário, portadora da cédula de identidade RG 43.466.422-4 SSP/SP, CPF 228.345.318-62, endereço: Rua Leblon, nº 240, Jardim São Vicente, Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06826-270 e 2) André Beraldo Ferreira, brasileiro, casado, Gerente de Crédito Imobiliário, portador da cédula de identidade RG 23.659.142-3 SSP/SP, CPF 169.967.968-14, endereço: Rua Valeria Testai, nº 65, Bairro Jardim Testai, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07130-390.

30. O (A,s) Comprador(a, es, s) declara(m) sob as penas da Lei, que não está(ão) vinculado(a, es, s) ao INSS como empregador(a, es, s) e nem como produtor(es) rural(is).

31. O (A,s) Vendedor(a, es, s) declara(m) sob as penas da Lei, que não está(ão) vinculado(a, es, s) ao INSS como empregador(a, es, s) e nem como produtor(es) rural(is).

32. As partes envolvidas declaram que possuem ciência das possibilidades de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, em consonância com a Recomendação nº 3 de 15/03/2012 do E. Conselho Nacional de Justiça.

Rubrica das partes

Itaú

Itaú Administradora de Consórcios Ltda.



INSTRUMENTO PARTICULAR CESSÃO DE DIREITOS, DE VENDA COMPRA DE BEM IMÓVEL COM RECURSOS ADVINDOS D SISTEMA DE CONSÓRCIO, E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença d
02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 202

Ligia Berton Campreguer Simões
RG: 29.569.399-X SSP/SP
CPF: 285.943.758-40

Rosana Terceiro
CPF: 048.765.268-18

Ligia Berton Campreguer

Rosana Terceiro

ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Carlos Alberto Alves de Castro

CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO 61689114304

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO até Fim de 2021, a firma de LIGIA BERTONI CAMPREGUER SIMÕES, ROSANA TERCEIRO, ALESSANDRA FARIAS RASKAUSKAS REIS e ANDRE BERALDO FERREIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 16/03/2021 11:03:08
Em Testemunho da verdade, Teste R. A. A.
Usuario: WELLINGTON VLADIMIR COSTA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1410859 Selo: AR 84267-946266

Carlos Alberto Alves de Castro

CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO



Lidiane Maria da Silva Farias

LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS

Aderson da Silva Bras

ADERSON DA SILVA BRAS

Testemunhas:

Alessandra Farias Raskauskas Reis

Nome: Alessandra Farias Raskauskas Reis

RG: 43.466.422-4 SSP/SP

CPF: 228.345.318-62

Andre Beraldo Ferreira

Nome: Andre Beraldo Ferreira

RG: 23.659.142-3 SSP/SP

CPF: 169.967.968-14

Rubrica das partes

Carlos *Aderson* *Carlos*

[Signature]

Proposta: 90036874

VC/Consórcio/AF - 06/2020